

DESCOORDENAÇÃO ALGORÍTMICA E O PAPEL DO CNJ NO DESENVOLVIMENTO DOS MODELOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

A presença da Inteligência Artificial (IA) é cada vez mais crescente no âmbito do Poder Judiciário. De fato, vários tribunais brasileiros, sobretudo a partir do ano de 2018, passaram a desenvolver e a utilizar sistemas de IA, inclusive para auxiliar e dar suporte ao processo decisório, com reflexos diretos, portanto, na atividade-fim do Poder Judiciário, que é a prestação jurisdicional.

Victor (Supremo Tribunal Federal), Sócrates (Superior Tribunal de Justiça), Elis (Tribunal de Justiça de Pernambuco), Victória (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro), Poti, Clara e Jerimum (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte), Radar (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), Sinapses (Tribunal de Justiça de Rondônia), Leia (Tribunal de Justiça do Acre), Hercules (Tribunal de Justiça de Alagoas), Sigma (Tribunal Regional Federal da 3ª Região) são algumas – das variadas – aplicações que estão a operar e/ou permanecem em desenvolvimento nos tribunais brasileiros¹.

A lista acima não representa todas as ferramentas de IA já conhecidas no Judiciário nacional. A propósito, recentemente foi veiculada notícia dando conta de que, de acordo com pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), há pelo menos 72 (setenta e dois) projetos, em diferentes fases de implementação, no âmbito do Poder Judiciário².

Essas aplicações de IA têm sido criadas de forma orgânica por cada tribunal, de acordo com suas necessidades. A autonomia local conferida aos Tribunais tem lhes permitido desenvolver, contratar e implementar ferramentas de inteligência artificial de modo individual. Mas o fato é que não há uma diretiva centralizada ou guias de governança tecnológica específicas.

Alguns tribunais, para criarem seus sistemas, optaram por firmar parceria com Universidades. O Supremo Tribunal Federal, por exemplo,

¹ Por todos, conferir: ROSA, Alexandre Morais da; GUASQUE, Bárbara. O avanço da disruptão nos tribunais brasileiros. In: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. Inteligência Artificial e Direito Processual. Salvador: JusPodivum, 2020, pág. 65-80.

² Judiciário brasileiro tem ao menos 72 projetos de inteligência artificial nos tribunais. Disponível em <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/judiciario-brasileiro-tem-ao-menos-72-projetos-de-inteligencia-artificial-nos-tribunais-09072020>. Acesso em 20/07/2020.

para desenvolver o Victor, estabeleceu parceria com a Universidade Nacional de Brasília (UNB). O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por sua vez, para criar o Poti, a Clara e o Jerimum, firmou parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Já o Tribunal de Justiça do Estado do Alagoas utilizou o conhecimento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) para gestar seu sistema Hércules.

Não é difícil intuir que esse cenário de autonomia pode resultar, por assim dizer, em um universo de algoritmos descoordenados no âmbito do Poder Judiciário. O desenvolvimento individual de modelos, sem coordenação, somente dificulta a governança institucional e limita a alocação eficiente de recursos para apoiar a implementação efetiva de políticas voltadas a todo esse movimento de transformação.

Naturalmente, não parece ser esse o melhor cenário, sobretudo se considerados os riscos no emprego das IAs, que, como já afirmado, têm sido utilizadas inclusive para auxiliar e dar suporte ao processo decisório, com reflexos diretos na prestação jurisdicional.

Como sabido, as aplicações de IA operam mediante o uso de algoritmos³, que são passos utilizados para resolver algum tipo de problema; são instruções que precisam ser seguidas, até que seja encontrada uma resposta para o problema que se pretende resolver⁴.

No entanto, a complexidade existente “no interior” das aplicações de IA pode dificultar a percepção de alguns dos problemas envolvidos em sua operação, e, consequentemente, nos resultados apresentados. A propósito, já foram identificados na literatura especializada vários riscos que o uso dos algoritmos e/ou modelos de IA podem trazer, derivados, por exemplo, da opacidade na sua forma de atuação e também da possibilidade de promoverem a discriminação⁵.

Nesse contexto, revela-se indispensável construir um caminho que permita afastar os efeitos deletérios do uso desse tipo de tecnologia. É absolutamente fundamental promover um movimento de mapeamento e categorização de algoritmos e/ou modelos de IA

³ NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 285, nov. 2018, pág. 423.

⁴ MEDINA, Marco; FERTIG, Cristina. *Algoritmos e Programação. Teoria e Prática*. São Paulo: Editora Novatec, 2006, pág. 13.

⁵ Conferir: FERRARI, Isabela; BECKER, Daniel; WOLKART, Erik Navarro. *Arbitrium ex machina: panorama, riscos e a necessidade de regulação das decisões informadas por algoritmos*. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 995, set. 2018, pág. 635 - 655.

utilizados no âmbito do Poder Judiciário. Esse parece ser o primeiro passo para que se possa efetivamente se pensar em um modelo de governança adequado, robusto e coerente.

Dentro desse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assume um papel importante, único e central na governança da informatização e inovação tecnológica do Poder Judiciário.

Na verdade, desde o início da sua história, lá com o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, o CNJ apostou na promoção da tecnologia da informação, visualizando ser esse um dos principais instrumentos para o enfrentamento do grande volume de demandas que aportavam nos tribunais brasileiros. Embora o movimento de informatização do Poder Judiciário seja anterior à sua criação, parece inconteste reconhecer que o CNJ ocupou o espaço de um grande protagonista de todo esse processo de transformação digital por que tem passado o Poder Judiciário nacional.

Várias ações foram implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça para racionalizar e agilizar o trabalho dos tribunais nos últimos 15 anos. E agora, a nova fronteira a ser superada é o uso de Inteligência Artificial (IA) e outras tecnologias correlatas.

A propósito, através da Portaria nº 25 de 19/02/2019, o Conselho Nacional de Justiça implantou o Laboratório de Inovação para o PJe (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial, os quais, além de terem o escopo de desenvolver estudos para aprimoramento dos sistemas responsáveis pelo controle do fluxo dos processos judiciais em trâmite em todo o Poder Judiciário, visam a produção de modelos de inteligência artificial para utilização na plataforma PJe. Iniciativas dessa natureza deve ser, além de aplaudida, também incentivada e fortalecida.

De fato é importante que exista uma entidade nacional que ofereça supervisão e orientação na criação de ferramentas de IA em todo o Judiciário brasileiro. Devido à autonomia e falta de transparência dos tribunais, o CNJ não tem informações precisas sobre o uso de ferramentas de IA, a administração de Sistemas de TI, nem a opinião dos tribunais referente ao PJe. Logo, não é simples para o CNJ acessar, monitorar e avaliar os sistemas de TI dos tribunais.

Um cenário interessante para o CNJ é tornar o Inova PJe o laboratório referência, para a pesquisa de IA no Judiciário brasileiro, considerando que, atualmente, cada tribunal possui seu modelo próprio de desenvolvimento dos sistemas. Ao fortalecer o Inova PJe, o CNJ também poderá entender o real nível de desenvolvimento de cada ferramenta. O desafio é grande. Os passos estão sendo dados. Que o

CNJ continue a ocupar o seu espaço de um grande protagonista de todo esse processo de transformação digital do Poder Judiciário. O futuro é promissor e ele já é presente!